LEI Nº 4140, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre o repasse dos valores transferidos pela União à título de Assistência Financeira Complementar prevista no § 14º, do Art. 198, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados ao Município, os valores transferidos pela União à título de Assistência Financeira Complementar prevista no § 14º, do Art. 198, da Constituição Federal.

Art. 2º – O repasse de que trata o art. 1º fica condicionado ao recebimento dos recursos federais e ocorrerá, apenas, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para referida finalidade.

Art. 3º – O valor da Assistência Financeira Complementar repassada aos servidores não altera o vencimento básico dos cargos, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Parágrafo único - A verba complementar que trata este artigo será calculada a partir do salário-base, ou seja, referência 1, da tabela de vencimento deste município, anexo a Lei nº. 1773/2004.

Art. 4º – Os valores repassados à título de Assistência Financeira Complementar serão destacados no contracheque dos profissionais com codificação específica.

Art. 5º – Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º – O repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/10/2023 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6526f42b34d11.
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 11/10/2023 16:14

§2º – As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor da parceria, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão –RAG.

Art. 6º – As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e exclusiva.

Art. 7º – Esta Lei entra na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Outubro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/10/2023 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6526f442b34d11.
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 11/10/2023 16:14

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
11/10/2023 16:14:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.